

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

PROCESSO Nº 15576-052-20

PARECER Nº 074/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/SP para o período de 2020-2030.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de julho de 2020.

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

José Pereira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 034/2020

PROCESSO N° 15576-052-20

PARECER N° 091/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/ SP para o período de 2020-2030.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 12 de novembro de 2020.

Ruggiero Angusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

PROCESSO Nº 15576-052-20

PARECER Nº 098/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro / SP para o período de 2020-2030.

**A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de novembro de 2020.

José Cláudinei Paiva  
Presidente

Adriano La Torre  
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

PROCESSO Nº 15576-052-20

PARECER Nº 103/2020

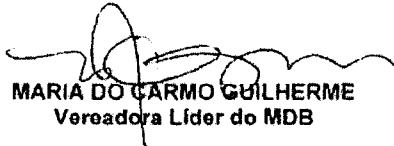
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Institui o Plano Municipal de Cultura de Rio Claro/ SP para o período de 2020-2030.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de novembro de 2020.



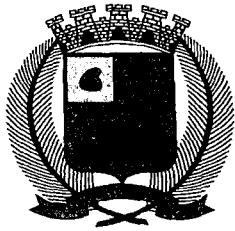
**ADRIANO LA TORRE**  
Presidente



**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Vereadora Líder do MDB

**PAULO MARCOS GUEDES**  
Relator

**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.031/20

Rio Claro, 27 de abril de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetida à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 034/2020, visando corrigir o texto do projeto de lei original.

Essa alteração se apresenta necessária uma vez que se fez constar do projeto de lei original a revogação de uma lei municipal que não apresenta qualquer relação com o objeto discutido, ou seja o Plano Municipal de Cultura, devendo a Lei Municipal nº 5.325/2019 permanecer em vigor.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação desta Emenda Modificativa, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ANDRE LUIS DE GODOY  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2020

(Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 034/2020 e dá outras providências.)

Artigo 1º - Dá-se nova redação ao Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 034/2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.".

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA ADITIVA, MODIFICATIVA E SUPRESSIVA DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI N° 34/2020.

- 1) **EMENDA ADITIVA** - Acrescenta ao final do Anexo do Plano Municipal de Cultura a descrição das siglas utilizadas no Anexo e esclarecimentos das mesmas, no Projeto de Lei nº 34/2020, que passa a ter a seguinte redação:

**"Descrição e esclarecimento das siglas utilizadas no Anexo do Plano Municipal de Educação conforme seguem:**

**ODS:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Metas Orientadas pela ONU-Organização das Nações Unidas),

**AVCB:** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros,

**PCD:** Pessoa com Deficiência,

**TI:** Tecnologia da Informação,

**DRE:** Diretoria Regional de Educação,

**PL:** Projeto de Lei,

**OS:** Organização Social,

**GURI:** Projeto GURI – nome do Programa de Educação voltado para formação musical de crianças, pré-adolescentes e jovens até 18 anos, sendo organizado pela associação **SUSTENIDOS**, nome da Associação Amigos do Projeto GURI, uma Organização Social de Cultura, sem fins lucrativos, que gere o Projeto GURI no Estado de São Paulo,

**OSC:** Organização da Sociedade Civil,

**SME:** Secretaria Municipal de Educação,

Carimbo da CMRC

Assinatura da CMRC

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**CONCULT:** Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Claro,

**COMMULHER:** Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

**CONERC:** Conselho da Comunidade Negra de Rio Claro,

**LGBTQ+:** Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Queer,

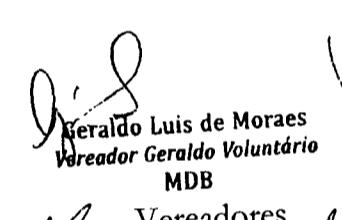
**Lei Sancionada e Aprovação de Lei:** Cabe informar que essas ações são previstas nas metas a serem atingidas, nas quais se inserem na elaboração, apresentação e aprovação de Leis, com a respectiva sanção das mesmas, de acordo com os itens aos quais se relacionam.

- 2) **EMENDA MODIFICATIVA** - Altera-se no Anexo do Plano Municipal de Cultura no Projeto de Lei nº 34/2020, modificando a palavra “COMUC” por “CONCULT”.

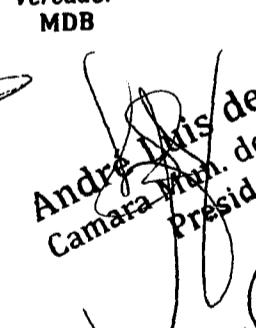
**EMENDA SUPRESSIVA** – Suprime a expressão “CEV CULTURA” em todo o Anexo do Plano Municipal de Cultura no Projeto de Lei nº 34/2020.

Rio Claro, 18 de junho de 2020.

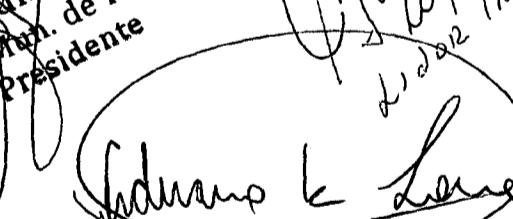
  
Yves Carbinatti  
Vereador Líder do PSD

  
Geraldo Luis de Moraes  
Vereador Geraldo Voluntário  
MDB  
Vereadores

  
VAL DEMARCHI  
Vereador  
Líder do DEM

  
Andre Luis de Godoy  
Camara Mun. de Rio Claro  
Presidente

  
Chandler Augusto Lopes Seron

  
Sidneu L. Lameira  
12/06/2020  
Proposito

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 079/2020

Institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro”, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o “Programa Doadores do Futuro”, a ser realizado na escola da rede pública municipal de ensino.

Art.2º - O “Programa Doadores do Futuro” tem a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública municipal de ensino sobre a importância da doação voluntária de sangue, partindo do pressuposto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

Art.3º - O Programa consiste na promoção de cursos, seminários, palestras e campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, durante o período de aulas, visando à orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue e, para sua consecução.

§1º - Fica facultada a colaboração de profissionais da área de hematologia / saúde, e os mesmos além de realizar suas palestras deverão fazer interação com os alunos em responder as perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

§2º - Os palestrantes serão profissionais ligados a Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.

Art.4º - A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas, ou até mesmo de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento ficará a critério da Direção da Escola.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da Escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de julho de 2020.

  
Irander Augusto Lopes  
Republicanos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Doar sangue é um ato de solidariedade e humanismo. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. É muito importante que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue. Para quem recebe, a doação é importantíssimo e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas! Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue. Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares. O objetivo do presente Projeto de Lei, é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de doação de sangue. Peço então que os nobres pares que aprovam esta propositura.

# Câmara Municipal de Rio Claro

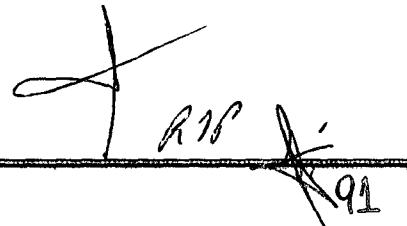
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 79/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 79/2020 - PROCESSO Nº 15634-110-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 79/2020, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "RIB" or "R. B.", is written over a horizontal line. To the right of the signature, the number "91" is written vertically.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

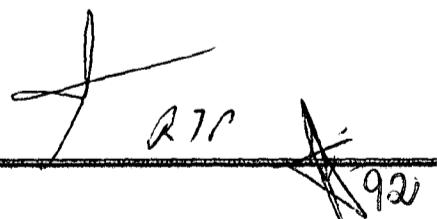
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei em apreço institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

**Todavia, considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Projetos de lei que disponham sobre as atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração (nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro) recomendamos a apresentação de uma Emenda Supressiva ao artigo 4º, bem como de uma Emenda Modificativa ao artigo 5º, ambas do Projeto de Lei nº 79/2020 (renumerando os demais artigos), conforme sugestões abaixo:**



A handwritten signature in black ink is present above the number 911. To the right of the signature is the number 911. Below the signature and to the right is the number 920, which is crossed out with a large X.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## 01- Emenda Supressiva

*"Fica suprimido o artigo 4º do Projeto de Lei nº 79/2020, renumerando os demais artigos."*

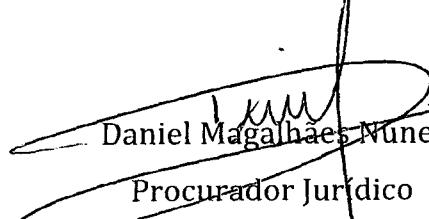
## Emenda Modificativa

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 79/2020 ficará com a seguinte redação:

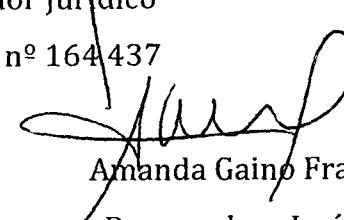
*"Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto."*

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima mencionadas.**

Rio Claro, 19 de agosto de 2020.

  
Daniel Magalhaes Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

PROCESSO Nº 15634-110-20

PARECER Nº 104/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de agosto de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

PROCESSO Nº 15634-110-20

PARECER Nº 092/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

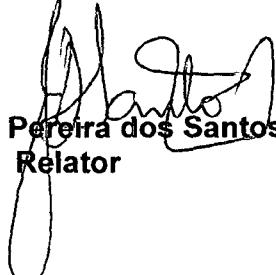
A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 31 de agosto de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**PROJETO DE LEI Nº 79/2020**

**PROCESSO Nº 15634-110-20**

**PARECER Nº 111/2020**

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa "Doadores do Futuro" e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de setembro de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

PROCESSO Nº 15634-110-20

PARECER Nº 089/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de outubro de 2020.

José Claudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

PROCESSO Nº 15634-110-20

PARECER Nº 008/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Institui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de novembro de 2020.

  
Irander Augusto Lopes  
Presidente

  
Ruggero Augusto Seron  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 79/2020

PROCESSO Nº 15634-110-20

PARECER Nº 098/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES**, Instui no âmbito do município de Rio Claro, o Programa “Doadores do Futuro” e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 05 de novembro de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

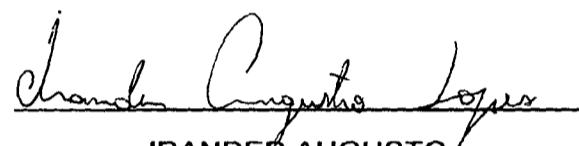
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Emenda Supressiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 79/2020

Suprime o artigo 4º do projeto de Lei nº 79/2020  
renumerando os demais artigos.

Rio Claro, 20 de Agosto de 2020.

  
Irander Augusto Lopes  
IRANDER AUGUSTO  
VEREADOR-REPUBLICANOS

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR IRANDER AUGUSTO LOPES AO PROJETO DE LEI Nº 079/2020.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 079/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto".

Rio Claro, 20 de Agosto de 2020.



Irander Augusto Lopes

Vereador - Republicanos

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

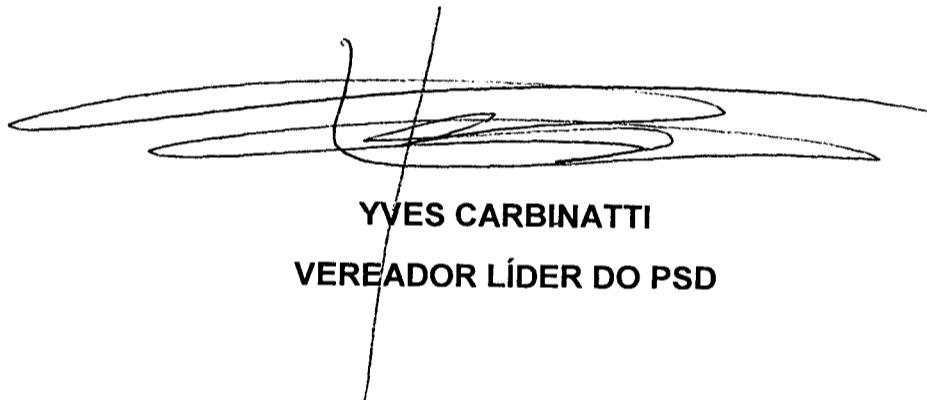
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 023/2020

**(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro).**

**Artigo 1º -** Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Vagner José Pancieri, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

**Artigo 2º -** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de outubro de 2020.



YVES CARBINATTI  
VEREADOR LÍDER DO PSD

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o **Sr. Wagner José Pancieri**, realiza um trabalho digno de ser reconhecida como proprietário da Imobiliária Xavier Camargo em nossa cidade;

CONSIDERANDO que além da função que exerce como empresário empreendedor e empregador da Imobiliária Xavier Camargo, o Sr. Wagner exerce outras funções de destaque;

CONSIDERANDO que a homenageado sempre teve conduta ilibada perante a sociedade;

CONSIDERANDO os motivos acima, o **Sr. Wagner José Pancieri**, faz jus ao recebimento dessa homenagem.

#### **BIOGRAFIA – VAGNER JOSÉ PANCIERI**

Vagner José Pancieri, nasceu em Rio Claro no dia 17/08/1969, único filho homem de Euclides Pancieri e Vitoria Aparecida Cerri Pancieri, que tiveram mais três filhas: Lilian, Luciana e Lenita.

Sua infância foi recheada de peripécias e diversão, mas com apenas 11 anos começou a vender velas no Cemitério Municipal e, ao se destacar pela sua habilidade com vendas, foi convidado para trabalhar na tradicional floricultura Rosas de Saron e, na sequência, no Grupo Nevoeiro e na Gurgel, onde se desenvolveu comercialmente.

Aos 21 anos, iniciou sua trajetória na Xavier Camargo Imobiliária com a realização de serviços gerais, mas logo o empresário Sr. Durval Xavier de Camargo notou seu potencial, que com muito empenho e dedicação se especializou para atuar no setor imobiliário.

Como empreendedor nato que é, tornou-se sócio da Xavier Camargo Imobiliária, a adquiriu integralmente e, desde então, ao lado de sua companheira Fabíola Vieira, têm investido intensamente no negócio, de forma inovadora e visionária, contribuindo para o desenvolvimento de Rio Claro.

Consolidada como referência em negócios imobiliários na cidade e região, a Xavier Camargo Imobiliária conta hoje com mais de 60 funcionários e ocupa uma área de 1.700m<sup>2</sup> no Cidade Jardim, com infraestrutura que serve não apenas aos seus clientes, mas à sociedade rio-clarense no geral.

Eu, VAGNER JOSE PANCERI, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis,  
portador da Cédula de Identidade RG 17 373 593 SSP/SP e inscrito no CPF/MS  
078.702.928-63, residente e comendado em Rio Claro/SP, autorizo a homologação do  
arquivo do Senhor Vivaldo Cartinatti, através do Projeto de Decreto Legislativo n° 120 que  
confere a mim a Medalha de Honra ao Mérito.

Rio Claro, 14 de outubro de 2023.

# Câmara Municipal de Rio Claro

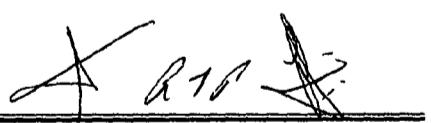
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2020 – PROCESSO nº 15660-136-20

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2020, de autoria do nobre Vereador Yves Raphael Carbinatti Ribeiro, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

  
106

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito"*

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

**Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.**

**Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia do homenageado, para cumprimento do artigo 214 do Regimento.**

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

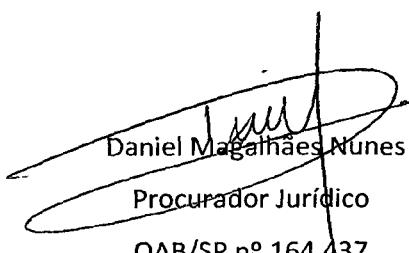
107

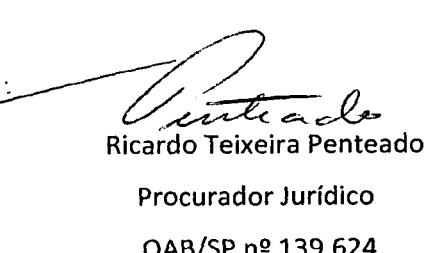
# Câmara Municipal de Rio Claro

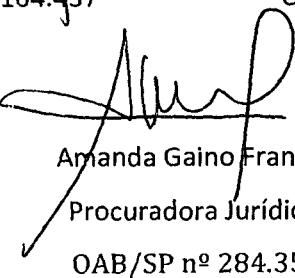
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 28 de outubro de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 15660-136-20

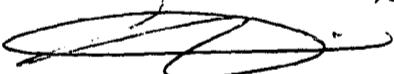
PARECER Nº 122/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 23 de novembro de 2020.

  
**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

  
**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Relator

  
**RAFAEL HENRIQUE ANDREATA**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 15660-136-20

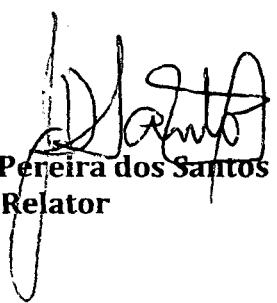
PARECER Nº 104/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de novembro de 2020.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 15660-136-20

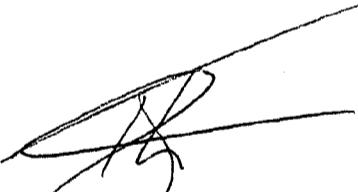
PARECER Nº 121/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de novembro de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 15660-136-20

PARECER Nº 099/2020

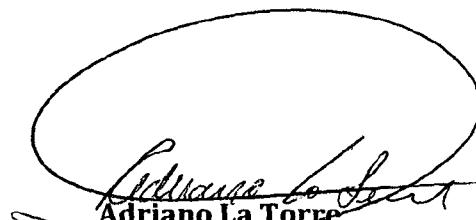
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de novembro de 2020.

**José Claudinei Paiva**  
Presidente

  
**Anderson Adolfo Christofoletti**  
Relator

  
**Adriano La Torre**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 15660-136-20

PARECER Nº 104/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **YVES RAPHAEL CARBINATTI RIBEIRO**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Vagner José Pancieri, pelos serviços prestados à população de Rio Claro.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 26 de novembro de 2020.

  
ADRIANO LA TORRE

Presidente

  
PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

  
MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro